

São Paulo, 18 de julho de 2022

Ilmo. Sr. José Roberto Covac
Consultor Jurídico do SEMESP e Coordenador da comissão de negociação patronal

C/C FEPPAAE – Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar
FETEESP - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo

Referência: Tratativas salariais para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar

Prezados/as senhores/as

Valemo-nos do presente, para externar o posicionamento dos Sindicatos integrantes desta Federação deliberado em 13 de julho p.p, no Conselho de Entidades Sindicais – CONES, no sentido de respeitar as decisões tomadas por unanimidade das/os suas/seus representadas/os, professoras/es e auxiliares de administração escolar presentes nas respectivas assembleias de 15 de junho último que, em resumo, consistem em negociar a renovação das Convenções Coletivas das categorias, obedecendo as seguintes premissas: respeitar a data base de 1º de março; recuperar nas remunerações ao menos a defasagem inflacionária de 10,57%; recuperar ao menos em parte a perda da massa salarial provocada pela não aplicação da integralidade do índice inflacionário na CCT de 2020/2021; negociar redações de cláusulas que estabeleçam regramentos para as novas condições de trabalho das/os professoras/es, advindas da implantação da modalidade de ensino a distância nos cursos presenciais e retornar à redação da CCT de 2018/2019, na cláusula “Banco de Horas” para as/os auxiliares de administração escolar.

Sendo assim, até que outra deliberação emane das assembleias das categorias profissionais, não nos é possível analisar, discutir, comentar, tampouco negociar proposta e respectiva contraproposta que não atendam às premissas acima referidas.

Finalmente, em função da cristalização do posicionamento das Mantenedoras, segundo relato das decisões da assembleia patronal, que insiste em impingir perda de poder aquisitivo às categorias das/os professoras/es e auxiliares de administração escolar, reafirmamos e ratificamos o pleito já manifestado em várias reuniões infrutíferas de negociação, de que adotemos a possibilidade de superar o impasse constituído, intentando a solução do conflito por meio de arbitragem, preconizado pelo artigo 114 da Constituição Federal ou de mediação, neste caso utilizando o instrumento de conciliação pré-processual do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT2.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,



Prof. Celso Napolitano
pela Comissão de Negociação – FEPESP